

prego. Para a concretização deste objetivo são definidas as seguintes medidas:

6.1 — Convocação dos desempregados subsidiados com idade igual ou superior a 45 anos e inserção em medidas ativas de emprego, que reforcem o potencial de empregabilidade e ou favoreçam a concretização de um trajeto de retorno ao mercado de trabalho. Esta medida deve ser implementada no prazo de três meses;

6.2 — Convocação dos desempregados subsidiados inscritos no Centro de Emprego há mais de seis meses e inserção em medidas ativas de emprego, que reforcem o potencial de empregabilidade e ou favoreçam a concretização de um trajeto de retorno ao mercado de trabalho. Esta medida deve ser implementada no prazo de três meses;

6.3 — Introdução de mecanismos que permitam reduzir as práticas fraudulentas no âmbito da procura ativa de emprego, nomeadamente recorrendo à figura das entrevistas acompanhadas. Esta medida deve ser implementada no prazo de três meses;

6.4 — Criação de uma medida que permita conjugar a manutenção parcial do subsídio de desemprego com a aceitação de determinadas ofertas de emprego a tempo completo. Esta medida deve ser implementada no prazo de quatro meses.

7 — Criar mecanismos de avaliação permanente das Unidades Orgânicas Locais do Serviço Público de Emprego. Este eixo visa avaliar e promover a diferenciação, pela positiva, com base em informação recolhida autonomamente sobre as colocações de cada desempregado e com vista à disseminação das melhores práticas. Para a concretização deste objetivo são definidas as seguintes medidas:

7.1 — Atribuição de um grau de distinção a Unidades Orgânicas Locais em função da respetiva eficiência. Esta medida deve ser implementada no prazo de 18 meses;

7.2 — Realização de inquéritos de satisfação junto dos utentes e em particular dos desempregados. Esta medida deve ser implementada no prazo de nove meses;

7.3 — Avaliação da atividade de inserção e de controlo da procura ativa de emprego de cada Unidade Orgânica Local relativamente a desempregados subsidiados. Esta medida deve ser implementada no prazo de nove meses.

8 — Reestruturar a atual rede de Centros de Emprego e de Centros de Formação Profissional. Este eixo visa redimensionar e reorganizar a rede, de modo a estar em pleno funcionamento a rede de Unidades Orgânicas Locais no prazo de oito meses. Para a concretização deste objetivo são definidas as seguintes medidas:

8.1 — Integração de Centros de Emprego, constituindo Unidades Orgânicas Locais de maior dimensão organizacional e maior cobertura territorial. Esta medida deve ser implementada no prazo de seis meses;

8.2 — Fusão de Centros de Formação Profissional de Gestão Direta com Centros de Emprego, constituindo Centros de Emprego e Formação Profissional. Esta medida deve ser implementada no prazo de seis meses;

8.3 — Desenvolvimento de uma política de recursos humanos que privilegie o reforço das dotações de meios das Unidades Orgânicas Locais. Esta medida deve ser implementada no prazo de oito meses;

8.4 — Eliminação da sobreposição de tarefas comuns realizadas ao nível das diferentes Unidades Orgânicas Locais. Esta medida deve ser implementada no prazo de quatro meses.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2012

O Programa do XIX Governo Constitucional define como prioridade, para efeitos de reestruturação do sector empresarial do Estado (SEE), a identificação das empresas cuja atividade deva ser assumida pelo sector privado, calendarizando as respetivas operações de alienação.

No cumprimento do referido Programa e da política orçamental estabelecida para o SEE, o Governo anunciou a dissolução e liquidação da sociedade Parque EXPO 98, S. A., mantendo no sector público apenas os ativos daquela entidade considerados relevantes e estratégicos no âmbito do exercício das funções do Estado.

Na sequência daquela decisão, o Conselho de Administração da Parque EXPO 98, S. A., apresentou ao Governo um «Plano de Reestruturação do Grupo Parque EXPO», o qual foi já aprovado pelos membros do Governo, que prevê, nomeadamente, a alienação de património imobiliário e de outros ativos, minimizando assim o esforço financeiro do acionista Estado e visando, como objetivo final, a dissolução e liquidação da referida sociedade.

Neste enquadramento, assume particular destaque a já anunciada venda do «Pavilhão Atlântico», que constitui um ativo de valor considerável da Parque EXPO 98, S. A., e um elemento distintivo do Parque das Nações, em Lisboa.

O «Pavilhão Atlântico» é um espaço de referência em Portugal, cuja estética, versatilidade e flexibilidade constituem a moldura perfeita para o sucesso dos vários eventos que acolhe, tendo sido reconhecido e distinguido por diversas organizações nacionais e internacionais nas categorias de «Melhor Espaço Multiusos», «Melhor Espaço para Congressos» e tendo recebido o Prémio de Ouro IOC/IACS na categoria «Equipamentos Desportivos para Eventos Internacionais».

Encontrando-se, pois, consolidado o sucesso do «Pavilhão Atlântico» e reconhecido nacional e internacionalmente o seu papel ímpar no acolhimento de grandes eventos musicais, desportivos, empresariais e institucionais, está concluída a missão do Estado, por via da Parque EXPO 98, S. A., quanto a este equipamento.

A venda do «Pavilhão Atlântico» deverá realizar-se em conjunto e em simultâneo com a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., que o gere e explora, e indiretamente das ações detidas por esta e representativas da totalidade do capital social da Blueticket — Serviços de Bilhética, S. A., que presta serviços de bilhética.

O modelo preconizado para a venda do «Pavilhão Atlântico» e das participações sociais da sociedade Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., consiste na venda por negociação particular, fundamentando-se a escolha deste modelo, no que respeita às participações, no disposto nos artigos 2.º a 4.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio.

Pretende-se maximizar o encaixe financeiro resultante da transação, sem, porém, perder de vista a estabilidade da gestão do «Pavilhão Atlântico» e das referidas sociedades.

Pretende-se ainda ver acautelada a vocação do «Pavilhão Atlântico», cujo tipo de utilização não se quer ver

desvirtuado. Este equipamento deve continuar a servir o país com uma programação atrativa, variada e culturalmente relevante, bem como a constituir um polo dinamizador da economia local e nacional em virtude, também, da realização de eventos empresariais e institucionais de grande dimensão.

Neste âmbito, considera-se essencial, para assegurar os referidos objetivos, que o processo de venda do «Pavilhão Atlântico» e das ações representativas da totalidade do capital social da sociedade Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., suscite o interesse do maior número possível de entidades idóneas, nacionais ou estrangeiras, garantindo-se assim um processo concorrencial e transparente.

Assim:

Nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e para os efeitos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar, no âmbito da reestruturação do Grupo Parque EXPO, a venda pela Parque EXPO 98, S. A., tendo em vista a dissolução e liquidação desta sociedade, do «Pavilhão Atlântico», em conjunto e em simultâneo com a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A.

2 — Determinar que a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., em conjunto e em simultâneo com a venda do «Pavilhão Atlântico» sejam realizadas por negociação particular, no que respeita às participações sociais, nos termos da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, devendo o processo ser organizado em diferentes fases, incluindo uma fase preliminar de recolha de intenções de aquisição junto de investidores com perfil comercial ou financeiro.

3 — Determinar que a venda do «Pavilhão Atlântico», em conjunto e em simultâneo com a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., deve acautelar os seguintes objetivos essenciais:

- a) A maximização do encaixe financeiro;
- b) A estabilidade da gestão do «Pavilhão Atlântico» e da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A.;
- c) A preservação da vocação do «Pavilhão Atlântico», assegurando-se que o tipo de utilização deste equipamento não seja desvirtuado e que continue a proporcionar uma programação atrativa, variada e culturalmente relevante, bem como a constituir um polo dinamizador da economia local e nacional, em virtude, também, da realização de eventos empresariais e institucionais de grande dimensão.

4 — Fixar os seguintes critérios de seleção final de aquisição do «Pavilhão Atlântico», em conjunto e em simultâneo com a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A.:

- a) Tendo em vista o objetivo fixado na alínea a) do número anterior, o preço, as condições de pagamento e

o nível de responsabilidades que permanecem na esfera jurídica da Parque EXPO 98, S. A., no âmbito da transação;

- b) Tendo em vista a prossecução dos objetivos fixados nas alíneas b) e c) do número anterior, a apresentação por cada proponente e apreciação do mérito dos seguintes planos:

- i) O plano de atividades para o «Pavilhão Atlântico» e para as sociedades Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., e Blueticket — Serviços de Bilhética, S. A., que detalhe, nomeadamente, o plano de negócios para os próximos quatro anos, incluindo o plano de financiamento, o plano de investimento/manutenção, o plano respeitante aos trabalhadores das sociedades para os próximos quatro anos, as eventuais restrições ao uso e obrigações de manutenção relativas ao «Pavilhão Atlântico» que cada proponente esteja disposto a assumir na perspetiva de assegurar a preservação da vocação e capacidade/competitividade deste equipamento a atividades de interesse coletivo nos termos atuais, e as eventuais limitações à transmissão da propriedade e do uso do imóvel a que cada proponente esteja disposto a vincular-se, para além das restrições legais;

- ii) O plano de estrutura acionista para as sociedades Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., e Blueticket — Serviços de Bilhética, S. A., e para o «Pavilhão Atlântico» para os próximos quatro anos, incluindo relação detalhada de eventuais reestruturações da estrutura societária atualmente existente;

- iii) O plano de estabilidade e garantia, que enumere e detalhe, nomeadamente, as eventuais obrigações que cada proponente esteja disposto a assumir quanto à estabilidade da manutenção da propriedade e gestão do «Pavilhão Atlântico» e da titularidade das participações sociais, as eventuais obrigações de estabilidade acionista e, sendo aplicável, os mecanismos de resolução de impasses e conflitos entre acionistas a que cada proponente esteja disposto a vincular-se, e as eventuais garantias do cumprimento das obrigações a assumir no âmbito dos instrumentos contratuais para realização da transação;

- c) Tendo em vista os objetivos fixados nas alíneas b) e c) do número anterior, a idoneidade e a experiência dos proponentes para a concretização dos planos referidos na alínea anterior.

5 — Estabelecer que o processo de venda do «Pavilhão Atlântico», em conjunto e em simultâneo com a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., conduzido pelo Conselho de Administração da Parque EXPO 98, S. A., seja acompanhado conjuntamente pelo Ministro de Estado e das Finanças, com faculdade de delegação na Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aos quais compete decidir sobre as entidades que passam à fase de negociação, sem prejuízo de a decisão final ser proferida, não obstante o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, mediante resolução do Conselho de Ministros.

6 — Estabelecer que o Conselho de Ministros se reserva o direito, nomeadamente, de não aceitar qualquer das propostas apresentadas no âmbito do processo de venda do «Pavilhão Atlântico», em conjunto e em simultâneo com a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., sem que as entidades interessadas possam reclamar o direito a serem indemnizadas.

7 — Determinar que todos os elementos informativos respeitantes ao processo de venda do «Pavilhão Atlântico», em conjunto e em simultâneo com a venda das ações representativas da totalidade do capital social da Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa, S. A., são colocados à disposição do Tribunal de Contas.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2012

O controlo do recrutamento e evolução do número de trabalhadores de serviços e organismos da Administração Pública tem sido objeto de especial atenção no âmbito das políticas de consolidação orçamental, como se pode constatar pelo disposto sobre esta matéria na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental, e, consecutivamente, nas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovaram o Orçamento do Estado, respetivamente, para 2011 e 2012.

As medidas de consolidação orçamental estabelecidas em matéria de controlo do recrutamento e evolução do número de trabalhadores de serviços e organismos da Administração Pública são necessárias para o cumprimento dos objetivos assumidos no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal, donde se destaca a restrição no recrutamento de novos trabalhadores e o controlo da evolução do número destes através de reporte periódico, tendo em vista o cumprimento da redução anual de trabalhadores fixado pelo PAEF.

Assim, de forma a possibilitar um acompanhamento efetivo da concretização das medidas de redução anual de trabalhadores, importa implementar um conjunto de procedimentos indispensáveis para tanto, designadamente no que respeita ao resultado previsional e controlo da respetiva execução a um nível macro, na administração central do Estado. Deste modo, deve ser elaborado sectorialmente, por cada ministério, um plano estratégico de redução de trabalhadores, detalhando informação sobre os respetivos serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, bem como os órgãos consultivos e outras estruturas administrativas.

Em complemento daquela informação, o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) assegura o detalhe de informação a um nível micro, para todas as administrações públicas, permitindo acompanhar, nos prazos de reporte fixados nos termos da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, a evolução ao longo do exercício do número de trabalhadores de serviços e organismos da Administração Pública.

A presente resolução contribui decisivamente para a execução da medida de redução de trabalhadores na administração central do Estado determinada pelo PAEF,

que estabelece objetivos concretos de redução em 2 % ao ano do número de trabalhadores da administração central, por ministério e para o período 2012-2014, sem prejuízo dos condicionalismos sectoriais aplicáveis a militares das Forças Armadas e a trabalhadores de instituições de ensino superior públicas.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, nos termos dos números seguintes, um conjunto de obrigações de reporte de informação para efeitos de determinação do plano de redução de trabalhadores na administração central do Estado e de acompanhamento e controlo da respetiva execução, para aplicação durante o período de vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF).

2 — Determinar que os membros do Governo reportam, através do coordenador do programa orçamental e até ao dia 31 de março de 2012, em relação aos respetivos serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, bem como aos órgãos consultivos e outras estruturas, a seguinte informação:

- a*) Identificação (NIF, designação e sigla);
- b*) Número total de trabalhadores a 31 de dezembro de 2011;
- c*) Plano de redução de trabalhadores, com indicação previsional, com referência a 31 de dezembro de 2012, do número de entradas de trabalhadores e do número de saídas de trabalhadores por aposentação/reforma, cessação de comissão de serviço de trabalhadores sem prévia relação jurídica de emprego público, ou outra causa a especificar;
- d*) Número total de trabalhadores a 31 de dezembro de 2012.

3 — Determinar que os membros do Governo reportam, através do coordenador do programa orçamental e até ao dia 20 do mês seguinte ao período trimestral a que se refere a informação reportada, em relação aos respetivos serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, bem como aos órgãos consultivos e outras estruturas, a seguinte informação:

- a*) Identificação (NIF, designação e sigla);
- b*) A variação do número de trabalhadores no período de referência, tendo por base a diferença entre número de entradas e de saídas de trabalhadores registadas nesse período;
- c*) O número de saídas de trabalhadores no período de referência para cada uma das causas registadas.

4 — Estabelecer que a informação solicitada nos números anteriores deve ser remetida à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), através do endereço eletrónico [sioe@dgaep.gov.pt](mailto:sioe@dgaep.gov.pt) e com indicação do respetivo interlocutor, com conhecimento para [info.gseap@mf.gov.pt](mailto:info.gseap@mf.gov.pt).

5 — Estabelecer que para efeitos do reporte da informação solicitada nos n.ºs 2 e 3 devem ser utilizados, respetivamente, os modelos em anexo I e II à presente resolução, da qual fazem parte integrante, e disponibilizados no sítio da DGAEP na Internet.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.